

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**LEI Nº 1511 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a doação do Chefe do Poder Executivo à Empresa BIOGREEN INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita CNPJ 46.115.766/0001-12, área de terras no distrito industrial para a instalação do empreendimento, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

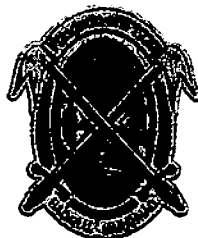
**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, nos termos dos artigos 34, inciso I, alínea “f” e 104 da Lei Orgânica do Município, como incentivo à Empresa BIOGREEN INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, o seguinte imóvel:

“Lote 12 – lateral esquerda, com ângulo interno de 90º00’ mede 150,00 (cento e cinquenta metros), limitando-se com o lote 10; Fundo, com ângulo interno de 90º00’ mede 90,00m (noventa metros) e limita-se com o lote 11; Lateral direita, com ângulo interno de 90º00’ mede 150,00 (cento e cinquenta metros) e limita-se com a Avenida 01; Frente, com ângulo interno de 90º mede 90,00m (noventa metros) e limita-se com a Avenida 03. Totalizando uma área de 13.500m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos metros quadrados) também com um perímetro de 480,00m (quatrocentos e oitenta metros).”

**Art. 2º-** A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 104, II, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º-** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a instalação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública.

**Art. 4º-** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 5º**- Satisfeitos os requisitos do parágrafo anterior, fica autorizado o executivo, proceder à doação definitiva.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, desde já, todas as disposições em contrário.

Bacabal -MA, 26 de maio de 2022.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Município de Bacabal - MA

EMISSÃO Em: 19/08/2022

Edvan Brandão de Farias

Edvan Brandão de Farias  
Prefeito Municipal